



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.**

01 TC-001780.989.16-6

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

**Exercício:** 2016.

**Dirigente:** Edivaldo Domingues Velini (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Maria Paula Ferreira de Melo (OAB/SP nº 127.586), Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, relativas ao exercício de 2016, liberando o Responsável, Senhor Edivaldo Domingues Velini.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao responsável pela Fundação do teor da decisão, devendo a Fiscalização competente, na próxima inspeção “in loco”, verificar se foram adotadas todas as providências cabíveis para regularização dos apontamentos feitos.

Excetuam-se do presente julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-018017.989.20-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (materiais de consumo e prestação de serviços) – Santas Casas Sustentáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Convênio de 28-02-20. Valor – R\$29.089.104,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria examinada.

03 TC-000170.989.21-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-20.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04 TC-000219.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais) e Jorge Fares (Diretor Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$56.606.969,83.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-8.

05 TC-023386.989.20-6

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$54.096.513,55.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas examinadas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

06 TC-001203.989.16-5

**Interessado:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa.

**Exercício:** 2016.

**Dirigentes:** Rovena Maria Negreiros Ferreira e Fernando Barrancos Chucre (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213) e Maria Aparecida Brito Lourenço de Oliveira (OAB/SP nº 265.184).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa, exercício 2016, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se do decisório os atos eventualmente pendentes de apreciação.

Por fim, exauridas as providências de estilo, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011635.989.17-1

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social Beneficiária:** Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

**Responsáveis:** Marcelo Mattos Araújo, José Roberto Neffa Sadek (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Marília



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnica), João Manoel da Costa Neto (Assessor Técnico de Gabinete) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$18.102.862,34.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

08 TC-015753.989.18-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social Beneficiária:** Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

**Responsáveis:** José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$34.897.998,30.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente à verba confiada ao Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, nos exercícios de 2016 e 2017, com decorrente quitação aos responsáveis, relativamente ao montante de R\$ 53.000.860,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

09 TC-001958.989.17-0

**Interessado:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Exercício:** 2017.

**Dirigente:** Joaquim Lopes da Silva Júnior.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio Cesar Squillante (OAB/SP nº 177.748), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Balanço Geral do exercício de 2017 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, quitando-se o Responsável, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, por ele Responsável, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da EMTU, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

10 TC-005314.989.15-3

**Interessado:** Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

**Exercício:** 2015.

**Dirigentes:** Marcos Antonio Monteiro, Maria Felisa Moreno Gallego e Richard Vainberg.

**Advogados:** Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andréa Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Balanço Geral do exercício de 2015 da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp, quitando-se os Responsáveis, Senhores Marcos Antonio Monteiro, Maria Felisa Moreno Gallego e Richard Vainberg, por ele Responsáveis, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Entidade, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

11 TC-013892.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 01-06-19. Valor – R\$77.783.083,20.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

12 TC-020924.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-09-19.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-10.

13 TC-021453.989.19-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-09-19.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

14 TC-024908.989.19-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-11-19.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-10.

15 TC-025850.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-12-19.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-019188.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

**Contratada:** Adecil Comercial Ltda.

**Objeto:** Aquisição em caráter emergencial de máscaras PFF2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Cleonice Alves da Silva (Dirigente).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).  
Contrato de 01-04-20. Valor – R\$920.000,00.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

17 TC-019246.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

**Contratada:** Adecil Comercial Ltda.

**Objeto:** Aquisição em caráter emergencial de máscaras PFF2.

**Responsável:** Cleonice Alves da Silva (Dirigente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual e Termos de Recebimento Definitivo.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo, conforme exposto no voto no Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

18 TC-015028.989.19-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$15.238.921,54.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas, exercício de 2018, no valor de R\$ 7.239.594,59 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com a quitação dos responsáveis neste montante; e irregular a Prestação de contas do montante de R\$ 10.292,92 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizado, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou de determinar, ainda, pelas razões expostas no corpo do referido voto, a inserção dos nomes dos responsáveis pela contratante e contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 7.989.034,03 (sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e três centavos), deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.**

19 TC-014153.989.16-5

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braido Voltarelli (Secretária Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul na contratação do Instituto Alegria para um Mundo Melhor, para consecução do "Programa Florescer", direcionado a profissionais da educação.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Olivar Lorena Vitale Junior (OAB/SP nº 155.191) e Luciana Macedo Vieira Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 306.298).

**Procuradores de Contas:** Rafael Antonio Baldo e José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos. .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos;

20 TC-009993.989.18-5

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caconde.

**Responsável:** Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caconde no Convite nº 58/2013, objetivando a aquisição de licença de uso de software de leitura e impressão simultânea de contas de água, com prestação de serviços de suporte e manutenção.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

21 TC-012379.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caconde.

**Contratada:** Inovação Computação Móvel Ltda.

**Objeto:** Aquisição de licença de uso de software de leitura e impressão simultânea de contas de água, com prestação de serviços de suporte e manutenção.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato de 04-07-13. Valor – R\$8.904,00. Termos Aditivos de 01-07-14 e 23-06-15.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

22 TC-010789.989.18-3

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Responsável:** Orlando Caleffi Junior (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Conchal no Convite nº 08/2011, objetivando o fornecimento de licença de uso de software de leitura e impressão simultânea, com prestação de serviços de suporte e manutenção.

**Advogados:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

23 TC-011956.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Contratada:** Inovação Computação Móvel Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso de software de leitura e impressão simultânea, com prestação de serviços de suporte e manutenção.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Orlando Caleffi Junior (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Orlando Caleffi Junior (Prefeito) e Cássio Aparecido Maiochi (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato de 05-04-11. Valor – R\$13.590,00.

**Advogado:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136)

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

24 TC-012665.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Contratada:** Inovação Computação Móvel Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso de software de leitura e impressão simultânea, com prestação de serviços de suporte e manutenção.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Orlando Caleffi Junior (Prefeito) e Cássio Aparecido Maiochi (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-04-12.

**Advogado:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

25 TC-012668.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Contratada:** Inovação Computação Móvel Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso de software de leitura e impressão simultânea, com prestação de serviços de suporte e manutenção.

**Responsáveis:** Orlando Caleffi Junior (Prefeito) e Michael Luiz Rabelo (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-12.

**Advogado:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

26 TC-011293.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, manutenção e limpeza de áreas verdes.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-10-16. Valor – R\$1.714.368,12.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
(OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

27 TC-011397.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, manutenção e limpeza de áreas verdes.

**Responsáveis:** Antonio Luiz Colucci e Márcio Batista Tenório (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

28 TC-011478.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, educação ambiental, manutenção e limpeza de áreas verdes.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-01-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-019165.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** D. R. Martinez – ME.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Erica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 29-05-18. Valor – R\$781.747,11.

**Advogados:** Rolando Luis Martinez Neto (OAB/SP nº 241.803), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998) e Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

**Fiscalização atual:** UR-14.

30 TC-022168.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** D. R. Martinez – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Erica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rolando Luis Martinez Neto (OAB/SP nº 241.803), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998) e Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

**Fiscalização atual:** UR-14.

31 TC-019156.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** Adenildo Souza Borges – ME.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Erica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019165.989.18-7). Ata de Registro de Preços de 29-05-18. Valor – R\$121.068,50.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909).

**Fiscalização atual:** UR-14.

32 TC-019167.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** G M C Atacadista de Mercadorias em Geral Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Erica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019165.989.18-7).

Ata de Registro de Preços de 29-05-18. Valor – R\$155.646,50.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e Farnelly Thaimara da Silva Machado (OAB/SP nº 369.909).

**Fiscalização atual:** UR-14.

33 TC-019168.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** Supermercado Roseira EIRELI.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Erica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019165.989.18-7).

Ata de Registro de Preços de 29-05-18. Valor – R\$809.119,31.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, as subseqüentes Atas de Registro de Preços – todas formalizadas em 29-05-18, entre a Prefeitura de Potim com as empresas: “D.R. Martinez– ME”, “Adenildo Souza Borges – ME”, “GMC Atacadista de Mercadorias em Geral Ltda - EPP” e “Supermercado Roseira Eireli” – e a Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa à responsável, Senhora Erica Soler Santos de Oliveira, Prefeita de Potim, no valor equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) Ufesps.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000482.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Contratadas:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 07-05-14. Valor – R\$870.000,00.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

35 TC-000531.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

36 TC-000537.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-07-14.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

37 TC-000539.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-06-15.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

38 TC-000542.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-11-15.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

39 TC-000543.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-05-16.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

40 TC-000544.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

**Contratada:** Empreiteira Mittestainer Ltda. – EPP.

**Objeto:** Execução de serviços de construção de um Centro Poliesportivo no bairro do Falcão.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-11-16.

**Advogado:** Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos Aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-022472.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Contratada:** Seta Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia nas atividades de fiscalização e acompanhamento de obras objetos de convênios com os governos federal e estadual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Valério Antônio Galante (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato de 18-09-17. Valor – R\$78.530,00.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Fiscalização atual:** UR-6.

42 TC-005912.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Contratada:** SETHA Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia nas atividades de fiscalização e acompanhamento de obras objetos de convênios com os governos federal e estadual.

**Responsável:** Valério Antônio Galante (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-18.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Fiscalização atual:** UR-6.

43 TC-005915.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Contratada:** SETHA Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia nas atividades de fiscalização e acompanhamento de obras objetos de convênios com os governos federal e estadual.

**Responsável:** Valério Antônio Galante (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-19.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Fiscalização atual:** UR-6.

44 TC-007405.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Contratada:** Setha Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia nas atividades de fiscalização e acompanhamento de obras objetos de convênios com os governos federal e estadual.

**Responsável:** Valério Antônio Galante (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Fiscalização atual:** UR-6.

45 TC-008010.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Contratada:** Setha Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia nas atividades de fiscalização e acompanhamento de obras objetos de convênios com os governos federal e estadual.

**Responsável:** Valério Antônio Galante (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 20-12-19.

**Advogados:** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual, os Termos Aditivos em exame e o Termo de Rescisão Unilateral, com recomendações à Prefeitura Municipal de Serrana para que se atente ao exato cumprimento das disposições legais.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

46 TC-025367.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de kits de alimentação escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino (COVID-19).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 05-11-20. Valor – R\$5.646.320,00. Nota de Empenho de 05-11-20. Valor – R\$2.774.676,84.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

47 TC-025960.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de kits de alimentação escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino (COVID-19).

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, as Notas de Empenho e o Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-020778.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Cléber Michael Paganeli – EPP.

**Objeto:** Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19.

**Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da Despesa).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-03-20. Valor – R\$149.400,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

49 TC-021040.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Cleber Michael Paganeli – EPP.

**Objeto:** Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da despesa).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-004519.989.16-4

**Câmara Municipal:** Dobrada.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Antonio Carlos de Mattos Santos.

**Advogado:** José Luiz de Jesus (OAB/SP nº 135.601).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-13.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-004987.989.16-7

**Câmara Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Eric Romero Martins de Oliveira.

**Advogados:** Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913) e Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2016, com recomendações, as quais deverão ser endereçadas por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao Responsável.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

52 TC-005662.989.16-9

**Câmara Municipal:** Bertioga.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Ney Vaz Pinto Lyra.

**Advogado:** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

53 TC-004693.989.18-8

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Renan Medeiro Venceslau.

**Advogado:** José Antônio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Aspásia, relativas ao exercício 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-005087.989.19-0

**Câmara Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Roque Aparecido Garcia.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Roque Aparecido Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Macedo à época, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

55 TC-005223.989.19-5

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Geraldo de Jesus Vale.

**Advogado:** Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Geraldo de Jesus do Vale, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga à época, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

56 TC-004686.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Oscar Gozzi.

**Advogados:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

57 TC-004823.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Santópolis do Aguapeí.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Haroldo Alves Pio.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, também, a abertura de autos próprios (contrato) para analisar o item B.3.7.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

58 TC-004836.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Laércio Vicente Scaramal.

**Advogado:** Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros do município nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

59 TC-004934.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Carlos Hori.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, na próxima auditoria, que certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

60 TC-027011.989.20-9 (ref. TC-006216.989.16-0)

**Embargante:** Eurico Marcos Missé – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Eurico Marcos Missé (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 07-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Daniel de Oliveira Virgínio (OAB/SP nº 274.018) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o voto publicado no D.O.E. de 07 de dezembro de 2020 do TC-6216.989.16-0.

61 TC-013084.989.19-3 (ref. TC-005098.989.15-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Elessandra Patricia Monte Marcon (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747) e Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a conseqüente reforma da decisão recorrida, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-021037.989.19-1 (ref. TC-001748.989.16-7)

**Recorrente:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** José Carlos Nardi (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-013832.989.20-6 (ref. TC-015559.989.17-3)

**Recorrente:** Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Átrio Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando o serviço de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão-de-obra das ruas de acesso ao Conjunto Habitacional Santa Isabel – Estrada Ramiro Catto, no valor de R\$1.307.058,91.

**Responsável:** Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 06-03-15, 03-06-15 e 20-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Jane Cleide Alves da Silva (OAB/SP nº 217.623), Luiz Antônio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.97) e Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917).

**Fiscalização atual:** UR-7.

64 TC-014047.989.20-7 (ref. TC-015559.989.17-3)

**Recorrente:** Átrio Construtora e Incorporadora Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Átrio Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando o serviço de pavimentação asfáltica, com fornecimento de material e mão-de-obra das ruas de acesso ao Conjunto Habitacional Santa Isabel – Estrada Ramiro Catto, no valor de R\$1.307.058,91.

**Responsável:** Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 06-03-15, 03-06-15 e 20-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Jane Cleide Alves da Silva (OAB/SP nº 217.623), Luiz Antônio Barbosa Murta (OAB/SP nº 44.756), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.97) e Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida, afastando, entretanto, a falha referente à ausência de exigência de qualificação técnica das licitantes.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

65 TC-014276.989.20-9 (ref. TC-002510.989.17-1)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Pró-Estrada – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Carlos Nelson Bueno (Presidente do Consórcio).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maraisa Alves da Silva Coelho (OAB/SP nº 291.117), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Juliana de Amoedo Campos Velo Cavalheiro Ceregatti (OAB/SP nº 266.514), José Carlos Brunelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
(OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Mauricio Conceição (OAB/SP nº 111.571), Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de excluir a multa aplicada ao responsável, Senhor Carlos Nelson Bueno, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

66 TC-016967.989.20-3 (ref. TC-010604.989.18-6)

**Recorrente:** José Antonio Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Areias.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Areias e SERVAM – Serviços de Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área de finanças públicas municipais, no valor de R\$49.000,00.

**Responsável:** José Antonio Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de 02-01-15 e 04-01-16.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

67 TC-005486.989.16-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Contratada:** Ferreira Netto – Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de profissionais especializados de advocacia, na área do Direito Público/Administrativo.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Nais (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-02-11. Valor – R\$167.183,04.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2011 e o Contrato nº 55/2011, envolvendo Prefeitura de Dois Córregos e Ferreira Netto – Advogados.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-013700.989.18-9

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Contratada:** Novaes Engenharia e Construções Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, para os reservatórios do SAAE.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Anderson Silva Buratto (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 06-03-18. Valor – R\$386.240,59.

**Advogada:** Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

69 TC-014324.989.18-5

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Contratada:** Novaes Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, para os reservatórios do SAAE.

**Responsável:** Anderson Silva Buratto (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-04-18.

**Advogada:** Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

70 TC-023350.989.18-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Contratada:** Novaes Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, para os reservatórios do SAAE.

**Responsável:** Evandro Alberto Dalbem (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogada:** Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

71 TC-016811.989.19-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Contratada:** Novaes Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, para os reservatórios do SAAE.

**Responsável:** Evandro Alberto Dalbem (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-06-19.

**Advogada:** Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

72 TC-016006.989.18-0

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Contratada:** Novaes Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água, para os reservatórios do SAAE.

**Responsáveis:** Anderson Silva Buratto, Evandro Alberto Dalbem (Diretores) e Eder Paccola Santa Bárbara (Analista).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18-09-19.

**Advogada:** Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

73 TC-001262.989.18-9 (ref. TC-013700.989.18-9)

**Representante:** BBL NE Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Responsável:** Luis Donizetti Fernandes Leite (Diretor).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 01/2017, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água.

**Advogados:** Karina Miqueleto Vidal (OAB/SP nº 333.276) e Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

74 TC-001263.989.18-8 (ref. TC-013700.989.18-9)

**Representante:** Cecília Cardoso Gonçalves.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE.

**Responsável:** Luís Donizetti Fernandes Leite (Diretor).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 01/2017, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – SAAE, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na macromedição setorial do sistema de abastecimento de água.

**Advogada:** Fernanda Campanholi (OAB/SP nº 301.083).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar formalmente regulares a Tomada de Preços (nº 01/2017) e os decorrentes instrumentos de Contrato (nº 05/2018) e de Termos Aditivos (1º, 2º e 3º), subscritos por Serviço Autônomo de Água e Esgotos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
de Lençóis Paulista – SAAE e Novaes Engenharia e Construções Ltda. – EPP, bem como conheceu da Execução Contratual correspondente e do Termo de Recebimento Provisório de 18/09/2019.

Decidiu, ainda, julgar improcedentes as representações abrigadas nos processos TC-001262.989.18-9 e TC-001263.989.18-8.

Por fim, determinou a emissão de recomendação à Origem para que cumpra os prazos de encaminhamento de documentação a este Tribunal.

75 TC-019540.989.18-3

**Contratante:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Kagimasa Construções Eireli – ME

**Objeto:** Construção da nova sede da Câmara Municipal de Caieiras.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Wladimir Panelli (Presidente da Câmara), Anderson Cardoso da Silva e Reginaldo de Oliveira Vasconcelos (Secretários da Câmara).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18-06-18. Valor – R\$12.366.043,96.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares a Concorrência Pública nº 002/2018 e o Contrato nº 14/2018 dela derivado, ao qual subscrevem Câmara Municipal de Caieiras e Kagimasa Construções Eireli – ME.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para prosseguir no acompanhamento da Execução Contratual, ao abrigo do TC-020485.989.18-0, bem como, providenciar a instrução dos atos porventura consecutivos.

76 TC-019115.989.17-0 (ref. TC-018549.989.17-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Riolândia.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia.

**Responsáveis:** Fabiana Barcelos Ferreira (Prefeita) e Oélio Aparecido Borges (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.346.980,00.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente da verba confiada ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia no exercício de 2017, com decorrente quitação aos responsáveis, relativamente à monta de R\$ 1.346.980,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da advertência e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-005141.989.19-4

**Câmara Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luzia Martins Malheiro.

**Advogado:** Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
2019, com a severa advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a Responsável, Senhora Luzia Martins Malheiro, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

78 TC-005206.989.19-6

**Câmara Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Valcenir de Abreu.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Valcenir de Abreu, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para possível questionamento da constitucionalidade do regramento municipal citado no aludido voto.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 79, TC-004414.989.19-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

79 TC-004414.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Henrique Martin.

**Advogados:** Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2019, recomendando-se ao Executivo para que corrija as inconsistências observadas nas informações transmitidas ao Sistema Audep e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal.

80 TC-004694.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Alexandre Tassoni Antonio.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, determinações e advertência, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens I-Cidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal, bem como Perspectivas de Cumprimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU Estabelecidas Por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs.

81 TC-004712.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Abigail Cateli Dias.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2019, com advertências, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

82 TC-004727.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Marco Antonio Giro.

**Advogada:** Elisângela Aparecida Sarto (OAB/SP nº 243.442).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Bocaina, relativas ao exercício de 2019, com advertências, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

83 TC-004741.989.19-8

**Prefeitura Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Jair Cesar Nattes e Mônica Fernandes Garcia.

**Períodos:** (01-01-19 a 07-02-19, 02-07-19 a 31-12-19) e (08-02-19 a 01-07-19).

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas anuais de Jair Cesar Nattes e Mônica Fernandes Garcia, Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Cardoso no exercício de 2019, com as advertências, recomendações e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

84 TC-004802.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Planalto.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ademar Adriano de Oliveira.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito de Planalto, relativas ao exercício de 2019, com advertências, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

85 TC-007103.989.21-6 (ref. TC-012308.989.19-3)

**Embargante:** Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cotia e as empresas Repress Distribuidora de Medicamentos Eireli, Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP, Vital Hospitalar Comercial Ltda. e Zurich Medical do Brasil Eireli, objetivando o fornecimento emergencial de medicamentos, materiais médicos hospitalares e materiais de odontologia para atender UBSs, Clínicas PAs e UPAs locados na Secretaria de Saúde, no valor total de R\$7.883.837,29.

**Responsável:** Reinaldo de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se os termos nos quais se assenta o v. Acórdão publicado no DOE de 09 de março de 2021.

86 TC-015215.989.20-3 (ref. TC-002645.989.18-7)

**Recorrente:** Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – Votoprev.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – Votoprev, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Wilson Menna e Carolina Leite Barasnevicius (Presidentes da Votoprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade do Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim – Votoprev, sem prejuízo da recomendação e advertências exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, a teor do que dispõe o artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação aos responsáveis pela Origem, Senhores Wilson Menna e Carolina Leite Barasnevicius.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, o oficiamento à Prefeitura Municipal de Votorantim, a qual se vincula a entidade, com encaminhamento de cópia do voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para ciência e/ou adoção de providências que houver por determinar.

Em seguida, apregoada a Dra. Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 88, TC-002098.989.21-3, relatado em conjunto com o item 87, TC-000506.989.21-9, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

87 TC-000506.989.21-9 (ref. TC-001529.989.16-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Ezequiel Guimarães de Almeida (Gestor Presidente do Caraguaprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

88 TC-002098.989.21-3 (ref. TC-001529.989.16-2)

**Recorrente:** Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Gestor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Ezequiel Guimarães de Almeida (Gestor Presidente do Caraguaprev).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Dra. Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade das Contas de 2016 do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, sem prejuízo da advertência constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, nos termos do artigo 35 do indigitado diploma normativo, dar quitação ao responsável pela Instituição, Senhor Ezequiel Guimarães de Almeida.

89 TC-025487.989.20-4 (ref. TC-016955.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Viqui – Viver com Igualdade, Qualidade e Integridade, no valor de R\$262.941,50.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sebastião Ribeiro do Nascimento (Secretário Municipal) e Paulo de Tarso Carvalho (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, dessa mesma Lei, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a pretensão de incompetência arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-001114.989.21-3 (ref. TC-009344.989.20-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Neide Buglioli Angelo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

91 TC-001105.989.21-4 (ref. TC-009563.989.20-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Márcia Aparecida de Cássia Rico, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

92 TC-001519.989.21-4 (ref. TC-010010.989.20-0)



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Odete Ribeiro da Silva, negando-lhe registro E acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

93 TC-001552.989.21-2 (ref. TC-010013.989.20-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marinalva Alves dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

94 TC-001511.989.21-2 (ref. TC-010014.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marlene Pereira de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

95 TC-001545.989.21-2 (ref. TC-010458.989.20-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Aparecida Padovani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

96 TC-001203.989.21-5 (ref. TC-010464.989.20-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Suely Aparecida de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

97 TC-001148.989.21-3 (ref. TC-010466.989.20-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valdirene Ferro Julião, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

98 TC-001541.989.21-6 (ref. TC-010614.989.20-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cícera Pereira de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

99 TC-001211.989.21-5 (ref. TC-010629.989.20-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Iêda Beraldo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Matheus Vinicius Navas Bergo (OAB/SP nº 409.297) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

100 TC-001107.989.21-2 (ref. TC-010634.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada, no D.O.E. de 20-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Jacqueline Gewehr Meneghini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

101 TC-001548.989.21-9 (ref. TC-010634.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leonice Luiz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

102 TC-002216.989.21-0 (ref. TC-010634.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leonor Aparecida Pupim, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

103 TC-001119.989.21-8 (ref. TC-010634.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Angelo Pazini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

104 TC-002071.989.21-4 (ref. TC-010634.989.20-6)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Claret de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

105 TC-004749.989.21-6 (ref. TC-009344.989.20-7, TC-009563.989.20-1, TC-010010.989.20-0, TC-010013.989.20-7, TC-010014.989.20-6, TC-010458.989.20-9, TC-009563.989.20-1, TC-010010.989.20-0, TC-010013.989.20-7, TC-010014.989.20-6, TC-010458.989.20-9, TC-010464.989.20-1, TC-010466.989.20-9, TC-010614.989.20-0, TC-010629.989.20-3, TC-010634.989.20-6, TC-010647.989.20-1, TC-010648.989.20-0, TC-012280.989.20-3 e TC-012289.989.20-4)

**Recorrente:** Sérgio Henrique Balbino – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21, que julgou ilegal os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Júnior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Matheus Vinícius Navas Bergo (OAB/SP nº 409.297), Vinícius Pacheco Fluminhan (OAB/SP nº 195.619) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

106 TC-001925.989.21-2 (ref. TC-010634.989.20-6)

**Recorrente:** Angelo Pazini – Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Angelo Pazini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Vinícius Pacheco Fluminhan (OAB/SP nº 195.619) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

107 TC-013521.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização Social:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Objeto:** Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez (Secretário Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04-09-15. Valor – R\$68.999.706,48

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

108 TC-016331.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Organização Social:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Objeto:** Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

**Responsáveis:** Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-04-17.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

109 TC-016332.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização Social:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Objeto:** Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

**Responsáveis:** Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-18.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-014385.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Basfer Construtora EIRELI (atual VPP Engenharia EIRELI – OX Engenharia).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF da Aldeia de Barueri.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25-05-18. Valor – R\$34.582.010,72.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

111 TC-025086.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Basfer Construtora EIRELI (atual VPP Engenharia EIRELI – OX Engenharia).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF da Aldeia de Barueri.

**Responsável:** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-05-20.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

112 TC-014793.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Basfer Construtora EIRELI (atual VPP Engenharia EIRELI – OX Engenharia).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF da Aldeia de Barueri.

**Responsáveis:** José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Coordenador Administrativo) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Apostilamento de 12-09-18, 26-12-18, 06-12-19 e 18-05-20 e 21-05-20. Termo de Recebimento Provisório de 10-06-20. Termo de Recebimento Definitivo de 04-09-20.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos Termos de Apostilamento, da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da recomendação anotada no voto Relator, juntado aos autos.

113 TC-005913.989.16-6

**Câmara Municipal:** Sandovalina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2017.

**Presidentes:** Jaqueline Aguera Sanfelix e Claudionor Ferreira.

**Períodos:** (01-01-17 a 29-08-17, 08-11-17 a 31-12-17) e (30-08-17 a 07-11-17).

**Advogado:** Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa à ex-Presidente da edilidade, Senhora Jaqueline Aguera Sanfelix, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, ante a gravidade dos fatos apurados, com infração de normas legais e constitucionais, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Deixou de aplicar, ainda, sanção pecuniária ao ex-Presidente, Senhor Claudionor Ferreira, uma vez que as irregularidades abrangem notadamente período durante o qual não era o Responsável pelas presentes contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, condenar, a ex-Presidente, Senhora Jaqueline Aguera Sanfelix (período de 01/01 a 29/08 e 08/11 a 31/12/17), ao ressarcimento ao erário do montante de R\$ 102.525,08 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), que deverá ser devidamente atualizado entre o encerramento do exercício de 2017 e a data do efetivo recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE, com o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas, sendo que tal valor concerne aos atos praticados no período de sua gestão (de 01/01 a 29/08 e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

08/11 a 31/12/17), como fazem prova os documentos juntados aos autos, conforme expostos no aludido voto.

Condenou, também, nos termos do artigo 36 da referida lei e incidindo a mesma metodologia de atualização de valores, o ex-Presidente Claudionor Ferreira (período de 30-08 a 07-11-17) à devolução da quantia de R\$ 1.836,05 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos) relativa ao pagamento de adiantamentos da segunda parcela do 13º salário ao contador da Câmara, em 27-09-17 e 26-10-17, sem que houvesse o devido desconto na ficha financeira do servidor (eventos 13.116 e 13.128/13.129).

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, bem como o envio de cópias do relatório da Fiscalização e do acórdão ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais medidas de sua alçada, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-006197.989.16-3

**Câmara Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Rodrigo Cardoso Biagioni.

**Advogados:** Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Patrícia Regina Viude Herrada (OAB/SP nº 284.276), Gabriela Nascimento Silva (OAB/SP nº 355.710), Daniela de Souza Oliveira (OAB/SP nº 151.518) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, exercício de 2017, condenando o Responsável ao ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 322.232,40 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), relativa aos valores identificados no mencionado voto, que deverá ser devidamente atualizada entre o encerramento do exercício de 2017 e a data do efetivo recolhimento, com o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, bem como o envio de cópias do acórdão à DD. Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – Núcleo Santos, para ciência e eventuais medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do acórdão e do relatório da Fiscalização aos e. Relatores dos TCs-013526/026/02, 021620.989.20, 024915.989.19, 024132.989.19, 024912.989.19 e 021865.989.20, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-005414.989.19-4

**Câmara Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Simone Matias Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício 2019, com a quitação da Responsável, Senhora Simone Matias Rodrigues, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-004594.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Maria Inês Bertino Miyada.

**Advogados:** Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-004627.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Hugo César Lourenço.

**Advogada:** Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-004928.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Pinhal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Sérgio Del Bianchi Junior.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoadada a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 119, TC-004820.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

119 TC-004820.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Santa Gertrudes.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Rogério Pascon.

**Advogado:** Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício 2019, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
autos, devendo, ainda, a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-000392.989.21-6 (ref. TC-005509.989.16-6)

**Embargante:** Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Casa da Criança de Ribeirão Branco, no valor de R\$1.854.318,41.

**Responsáveis:** Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Lucinei Paes de Lima (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Jorge dos Santos Júnior (OAB/SP nº 163.922) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

121 TC-027246.989.20-6 (ref. TC-005153.989.18-1)

**Embargante:** Câmara Municipal de Arujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Abel Franco Larini (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 08-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

122 TC-005840.989.21-4 (ref. TC-005992.989.16-0)

**Embargante:** Frederick Jadder Bergamin – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Frederick Jadder Bergamin (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

123 TC-019020.989.20-8 (ref. TC-002787.989.18-5)

**Recorrente:** José Carlos Silva Pinto – Ex-Prefeito do Município de Pariquera-Açu.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD – Jacupiranga, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André, Luciano Polaczek Neto, Janete Sarti do Amaral, Jefferson Luiz Martins, Lucival José Cordeiro, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Durval Adélio de Moraes, Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa Oliveira Junior, Valmir da Silva, Frederico Dias Batista, João Batista de Almeida Cesar, Dinamérico Gonçalves Peroni, Renato Lima Soares, Ayres Scorsatto, Ezigomar Pessoa Junior, José Carlos Silva Pinto, Eleazar Muniz Junior, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Gilson Wagner Fantin, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Ary Antonio Despezzio Cintra, Dean Alves Martins e Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Fernanda Pinheiro de Souza (OAB/SP nº 220.799), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant’Ana Junior (OAB/SP nº 264.001), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

124 TC-019137.989.20-8 (ref. TC-002787.989.18-5)

**Recorrente:** Eleazar Muniz Junior – Prefeito do Município de Pedro de Toledo.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD – Jacupiranga, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André, Luciano Polaczek Neto, Janete Sarti do Amaral, Jefferson Luiz Martins, Lucival José Cordeiro, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Durval Adélio de Moraes, Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa Oliveira Junior, Valmir da Silva, Frederico Dias Batista, João Batista de Almeida César, Dinamérico Gonçalves Peroni, Renato Lima Soares, Ayres Scorsatto, Ezigomar Pessoa Junior, José Carlos Silva Pinto, Eleazar Muniz Junior, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Gilson Wagner Fantin, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Ary Antonio Despezzio Cintra, Dean Alves Martins e Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Fernanda Pinheiro de Souza (OAB/SP nº 220.799), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

125 TC-019199.989.20-3 (ref. TC-002787.989.18-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Iporanga.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD – Jacupiranga, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André, Luciano Polaczek Neto, Janete Sarti do Amaral, Jefferson Luiz Martins, Lucival José Cordeiro, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Durval Adélio de Moraes, Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa Oliveira Junior, Valmir da Silva, Frederico Dias Batista, João Batista de Almeida Cesar, Dinamérico Gonçalves Peroni, Renato Lima Soares, Ayres Scorsatto, Ezigomar Pessoa Junior, José Carlos Silva Pinto, Eleazar Muniz Junior, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Gilson Wagner Fantin, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Ary Antonio Despezzio Cintra, Dean Alves Martins e Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Fernanda Pinheiro de Souza (OAB/SP nº 220.799), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant’Ana Junior (OAB/SP nº 264.001), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

126 TC-019201.989.20-9 (ref. TC-002787.989.18-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD – Jacupiranga, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André, Luciano Polaczek Neto, Janete Sarti do Amaral, Jefferson Luiz Martins, Lucival José Cordeiro, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Durval Adélio de Moraes, Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa Oliveira Junior, Valmir da Silva, Frederico Dias Batista, João Batista de Almeida Cesar, Dinamérico Gonçalves Peroni, Renato Lima Soares, Ayres Scorsatto, Ezigomar Pessoa Junior, José Carlos Silva Pinto, Eleazar Muniz Junior, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Gilson Wagner Fantin, Jonas Dias Batista, Mauro José Teixeira, Ary Antonio Despezzio Cintra, Dean Alves Martins e Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Fernanda Pinheiro de Souza (OAB/SP nº 220.799), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

provimento, com o arquivamento dos autos originais, sem prejuízo da determinação e do alerta consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-023974.989.20-4 (ref. TC-016040.989.17-0 e TC-015995.989.17-5)

**Recorrente:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP e Ingá Veículos Ltda., objetivando a aquisição de caminhão tipo Truck (6x2).

**Responsável:** Edson Bilche Giroto (Presidente do DAEP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

128 TC-023975.989.20-3 (ref. TC-015995.989.17-5)

**Recorrente:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP e Ingá Veículos Ltda., objetivando a aquisição de caminhão tipo Truck (6x2), no valor de R\$358.000,00.

**Responsável:** Edson Bilche Giroto (Presidente do DAEP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, preliminarmente, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário objeto do TC-023975.989-20 e não conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC-023974.989.20-4 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para excluir das razões de condenação da matéria o ponto relativo à falta de publicação em jornal de grande circulação, mantida, no mais, a r. sentença guerreada

129 TC-001415.989.21-9 (ref. TC-018230.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Elefe Engenharia Civil EIRELI, objetivando a execução de obra de revitalização do Poliesportivo Jardim Cerejeiras, no valor de R\$1.334.167,71.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito) e Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 17-04-19 e 01-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Clementino Insfran Junior (OAB/SP nº 255.495).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão hostilizada.

130 TC-025260.989.20-7 (ref. TC-003315.989.19-4)

**Recorrente:** Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Paulo Rubens Bonsegno Carvalho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Carim José Féres**

*SDG-1/ESBP.*